



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olivio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 001/2026 - DE 30 DE JANEIRO DE 2026**

*“Excluí parágrafo único, acrescenta parágrafos e dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1.307/2019, de 20 de agosto de 2019 e dá outras providências.”*

**LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica suprimido o parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.307/2019, de 20 de agosto de 2019.

**Artigo 2º** - O art. 1º, da Lei Municipal nº 1.307/2019, de 20 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

**“Artigo 1º** - Fica instituído o Auxílio para **TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD**, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, residentes no Município de São João do Pau D'Alho, consistente no ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e hospedagem, quando indispensáveis à realização de consultas, exames ou tratamentos de saúde não disponibilizados no âmbito do Município.

**§ 1º** - O auxílio será concedido exclusivamente quando comprovada a inexistência ou indisponibilidade do atendimento na rede municipal, mediante encaminhamento médico fundamentado.

**§ 2º** - As despesas com hospedagem poderão ser ressarcidas quando o retorno do paciente ao Município no mesmo dia se mostrar técnica ou clinicamente inviável, devidamente justificado por profissional da rede pública de saúde.

**§ 3º** - Havendo recomendação expressa e fundamentada de profissional da rede pública municipal, o auxílio poderá ser estendido a 1 (um) acompanhante, aplicando-se a este os mesmos critérios e limites previstos para o paciente.”



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de janeiro de 2026.

**LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA**

Prefeito Municipal

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Senhor Presidente e Dignos Vereadores, valemo-nos do presente para submeter à apreciação desta Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 001/2026, que *excluí parágrafo único, acrescenta parágrafos e dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1.307/2019, de 20 de agosto de 2019 e dá outras providências.*

O ponto relevante da proposta consiste na inclusão expressa da possibilidade de ressarcimento de despesas com hospedagem, nos casos em que o retorno do paciente ao Município no mesmo dia se revele impossível, seja por condições clínicas do usuário, distância do local de atendimento e horários de realização de procedimentos médicos.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a política municipal de saúde, aprimora a legislação vigente e reforça o compromisso do Município com a dignidade da pessoa humana e com a boa administração pública.

Para tanto, solicitamos para que o projeto em questão seja deliberado em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para renovar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes dessa Casa de Leis, os nossos melhores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA**

Prefeito Municipal